



Prefeitura Municipal da Campanha

“Terra do Cientista Vital Brazil”

ATA - ABERTURA E JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 44/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00061/2020
CONCORRÊNCIA Nº 0006/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SOB O REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO GLOBAL COM APLICAÇÃO TOTAL DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS DESTINADOS A AMPLIAÇÃO DAS SALAS DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA BENEDITA ROQUIM - CAMPANHA - MG - RECURSO PRÓPRIO.

Às quatorze horas do dia vinte e cinco de setembro de dois mil e vinte, a Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria nº 4295/2020 – 02/01/2020, se reuniu para abertura e julgamento das propostas de preços das empresas habilitadas: **Madson Industria e Comércio de Materiais de Construção**, CNPJ nº 12.604.283/0001-60 e **Construtora Mineira Brasil Eireli**, CNPJ nº 35.226.116/0001-28. Aberto os envelopes nº 02 Proposta de Preços e digitados no sistemas verificou que os valores condizem com o estipulado no edital ficando a seguinte classificação com o critério do menor valor global, conforme segue:

	Empresa	CNPJ	Valor Global
1ª	MADSON INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	12.604.283/0001-60	R\$ 226.750,43
2ª	CONSTRUTORA MINEIRA BRASIL EIRELI	35.226.116/0001-28	R\$ 237.177,18

Verificando a documentação da primeira classificada **MADSON INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - CNPJ nº 12.604.283/0001-60**, a mesma não apresentou documento relativo a **EPP/ME**, conforme Edital no item 6,5 - No caso de licitantes que sejam enquadradas como ME e EPP, deverão apresentar: Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, juntamente com os documentos de habilitação, sob pena de não receber o tratamento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, destinada às ME e EPP. A Certidão expedida pela Junta Comercial será considerada como válida por 60 (sessenta) dias. E a segunda Classificada apresentou a revida documentação.

Considerando o que prevê a Lei Complementar nº 123/2006 em seu Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. § 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. Sendo assim, foi caracterizado um empate ficto portanto, a empresa **CONSTRUTORA MINEIRA BRASIL EIRELI - CNPJ nº 35.226.116/0001-28**, será notificada para que se manifeste caso deseje fazer uso do benefício por ser uma empresa enquadrada como Micro Empresa (ME). Para tanto deverá cumprir a exigência do Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma: I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.



Prefeitura Municipal da Campanha

“Terra do Cientista Vital Brazil”

Assim será infomada a empresa **CONSTRUTORA MINEIRA BRASIL EIRELI** - CNPJ nº 35.226.116/0001-28 e esta deverá apresentar nova proposta ou desistência no prazo de 05 (cinco) dias, ou seja, até dia **01/10/2020** no horário de funcionamento desta Prefeitura 12:00 às 18:00 horas. O município aguarda manifestação da empresa notificada no prazo acima estipulado, caso contrario será automaticamente considerado como desistência. Nada mais havendo a tratar foi dado como encerrada a presente ata.

Silvano Domingos da Silveira
Presidente C.P.L.

Marcelo Cougo Figueiredo
Membro

Leila Carvalho de Andrade
Membro

18.712.174/0001-42

**PREFEITURA MUNICIPAL
DA CAMPANHA**

**R. DR. BRANDÃO, 59
CENTRO - CEP 37400-000
CAMPANHA - MG**